

PROJETO DE LEI Nº 47/2005

MENSAGEM Nº: 24/2005

RECEBIDA EM: 14 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 47/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de abril de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de maio de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de maio de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

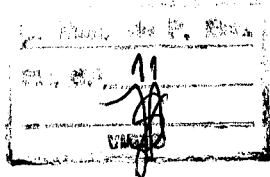
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de maio de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 295/2005.

Lei nº 2458, de 25 de maio de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3536 do dia 27 de maio de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3536 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.458, DE 25 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

03.00 - SECRET.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANCAS Fonte
03.07 - DEPARTAMENTO DE RECEITA
04.129.0014.2.017 - Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. 1000 R\$ 50.000,00
FISICA.....

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO, CULESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P. 1103 R\$ 50.000,00
JURIDICA.....

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO, CULESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.044 - Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- 1104 R\$ 30.000,00
PJURIDICA.....

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0028.2.059.000 - Atividades Ambulatoriais
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P. 1303 R\$ 30.000,00
JURIDICA.....

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

03.00 - SECRET.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANCAS Fonte
03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
04.122.0040.1.003 - Reorganizar a Administração Municipal
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P. 1602 R\$ 50.000,00
JURIDICA.....

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO, CULESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.044 - Operacionalizacao do Transporte Escolar
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. 1104 R\$ 50.000,00
FISICA.....
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. 1107 R\$ 30.000,00
FISICA.....

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0028.2.058 - Atividades dos Servicos Odontologicos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- 1316 R\$ 30.000,00
PJURIDICA.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2005.

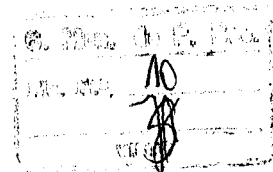
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 47/2005



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, crédito suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

03.00 – Secret. Municipal de Administração e Finanças	Fonte		
03.07 - Departamento de Receita			
04.129.0014.2.017 - Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário			
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	1000	R\$	50.000,00
07.00 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Fonte		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1103	R\$	50.000,00
07.00 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Fonte		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.044 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1104	R\$	30.000,00
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	Fonte		
08.02 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0028.2.059.000 Atividades Ambulatoriais			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1303	R\$	30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

03.00 – Secret. Municipal de Administração e Finanças	Fonte		
03.02 - Departamento de Administração			
04.122.0040.1.003 - Reorganizar a Administração Municipal			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1602	R\$	50.000,00
07.00 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Fonte		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.044 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	1104	R\$	50.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	1107	R\$	30.000,00
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde	Fonte		
08.02 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0028.2.058 - Atividades dos Serviços Odontológicos			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1316	R\$	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.047/2005 – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

- ✓ a inexistência de ent rave legal p ara as alterações o rçamentárias p ropostas p elo Executivo, de acordo com o parecer da Assessoria Contábil desta Casa;
- ✓ a existência de saldos orçamentários nas contas destinadas a dar cobertura ao crédito suplementar solicitado, de acordo com informações levantadas pela Assessoria Contábil desta Casa, informações estas explicitadas no já citado parecer ;
- ✓ a inexistência de problemas outros de ordem legal, exceto em uma das partes do pedido.

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo, no entanto, a retirada de uma autorização no valor de R\$ 50.000,00, devido a problemas de ordem legal levantado e descrito na justificativa a ser apresentada.

EMENDA 1:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber.(grifos nas alterações).

EMENDA 2:

Art. 1º

Retirada do texto:

03.00 – SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	fonte
03.07 – DEPARTAMENTO DE RECEITA	
04.129.0014.2.017 – Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1000 R\$ 50.000,00
P. FÍSICA	

EMENDA 3:

Art. 2º.

Retirada do texto:

03.00 – SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	fonte
03.07 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0040.1.003 – Reorganizar a Administração Municipal	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1602 R\$ 50.000,00
P. JURÍDICA	



Justificativa:

A retirada da autorização para Crédito Suplementar de 50.000,00 está exposta nas duas primeiras emendas, enquanto que a terceira é a retirada a cobertura para o Crédito solicitado.

As razões que sustentam essa retirada serão explicitadas a seguir e foram objeto de requerimento ao Executivo Municipal, solicitando que o mesmo interrompa o processo de contratação dos serviços advocatícios sem licitação. O citado requerimento foi feito por este relator junto com a vereadora Márcia Kozelinski e o vereador Cilmar F. Pastorello e aprovado pela Câmara Municipal na sessão do dia 16 de maio de 2005.

O Crédito Suplementar solicitado destina-se a pagar a contratação de serviços técnicos especializados sem a necessidade de licitação. Essa intenção foi explicitada em publicação legal do dia 27 de abril do corrente e motivo de requerimento de esclarecimento feito por este relator e aprovado por esta Casa de Leis em 28 de abril do corrente. A alegação da Prefeitura para justificar o pagamento de R\$ 50.000,00 pagos em oito parcelas seria a necessidade de "prestação de serviços técnicos especializados – de natureza singular (notória especialização) – com competência em Direito Tributário, para a realização de revisão do Código Tributário Municipal, visando a otimização de receitas pela municipalidade."

A Prefeitura Municipal enviou o Ofício n.365/2005-GP, datado de 02 de maio para responder ao nosso pedido de esclarecimento.

Em relação às respostas aos nossos quesitos, feitas pela Prefeitura, temos o seguinte a expor:

1. Quanto ao trabalho a ser desenvolvido no sentido de alteração do Código Tributário Municipal (CTM) a resposta da Prefeitura consegue ampliar significativamente a compreensão do trabalho a ser desenvolvido: consolidação das leis tributárias e estudos para ajustes e criação de novas leis. Devemos lembrar, no entanto, que a criação de novas leis é atribuição do Poder Legislativo sendo, no entanto, facultado ao Executivo a proposição das mesmas;
2. Em relação ao valor contratado, não foram trazidos elementos novos para ampliar a compreensão tida *a priori*;
3. A questão principal a ser discutida, no entanto, é a possibilidade de dispensa de licitação alegando notória especialidade. O ofício enviado pela Prefeitura traz em anexo um histórico profissional e acadêmico do Sr. Aires Afonso Forselini que, no nosso entender, o habilitaria a realizar o trabalho proposto. Não encontramos, no entanto, nenhum indício da inexistência de outro profissional com qualificação semelhante para a realização do trabalho.
4. Mesmo tendo o Sr. Forselini ampla experiência profissional e atuação acadêmica, podem existir na cidade ou região outros profissionais também tão habilitados ou até com titulação acadêmica mais ampla, haja vista existir na cidade uma faculdade de direito;

Ampliando a discussão na sua essência em questão, fizemos consultas de jurisprudências a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios. Em relação a essa consulta, apresentamos três posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

1. Resolução 229/03 -TC (unânime). O TC julgou procedente a denúncia de contratação de advogado sem procedimento seletivo conforme preconiza o Art. 37, II, da CF/88. O TC reprovou a conduta e condenou o denunciado (Prefeito de Carambei – gestão 97/00). O TC encaminhou, também, cópia do processo " à



10.000.000.000
07
7

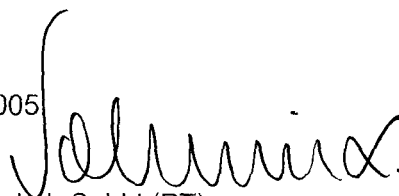
Diretoria Revisora de Contas, para subsidiar a análise do processo de prestação de contas de convênio a ser encaminhado pela municipalidade, e também, ao Ministério Público Estadual, diante dos indícios de prática de ato de improbidade administrativa.

2. Resolução 1505/95 - TC (unânime). Consulta sobre contratação direta de advogado, com base no Art. 25, II, da LF 8.666/93. "Impossibilidade, tendo em vista que a notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum."
3. Resolução 10064/98 - TC (unânime). "Recomenda-se a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional na área tributária, tendo em vista a dificuldade de se enquadrar o caso em tela entre aqueles passíveis de dispensa baseado na notória especialização, previstos no Art. 25, § 1º da Lei 8.666/93."

Considerando a impossibilidade legal de contratação deste tipo de serviço buscando apoio no argumento de "notória especialização", de acordo com as jurisprudências citadas (cópias em anexo), somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto com as emendas apresentadas.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 17 de maio de 2005

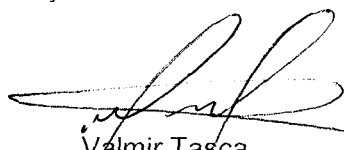


Volmir Sabbi (PT)

Relator Com. de Orçam. e Finanças



Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão



Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

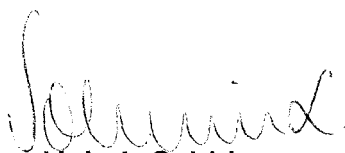
Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Volmir Sabbi – PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças, ao **projeto de lei nº 47/2005**, mensagem nº 24/2005, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), requer prorrogação de prazo para emissão do parecer, tendo em vista ser necessária uma análise mais avançada sobre a matéria, necessitando, portanto, mais prazo para a emissão do parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de maio de 2005.

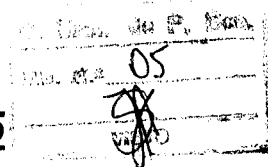

Volmir Sabbi
Vereador – PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL **PARECER AO PROJETO DE LEI nº 47/2005**



Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 47/2005**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Em análise a abertura do Crédito Suplementar, observamos que o mesmo será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento do Município já existente, com a finalidade dar suporte as dotações cujos recursos não permitem o pagamento de despesas com:

- **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física** com arrecadação, fiscalização e cadastro imobiliário;
- **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** com manutenção de ensino, operacionalização do Transporte Escolar e Atividades Ambulatoriais;

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores as especificações contidas no anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2005 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

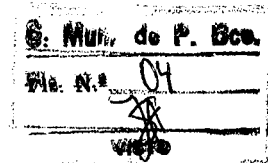
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária específica, não podendo ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art. 167 – São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

As dotações orçamentárias que cobrirão o crédito aberto, através da anulação parcial da dotação, conforme informações do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco possuem nesta data os seguintes saldos orçamentários:

1.003 – Reorganizar a Administração Municipal		
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-P.Jurídica	1602	R\$ 50.000,00
2.044 – Operacionalização do Transporte Escolar		
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.-P.Física	1104	R\$ 204.254,08
3.3.90.36.00 – Outros Serv.de Terc.-P.Física	1107	R\$ 169.777,86
2.058 – Atividades dos Serviços Odontológicos		
3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc.-P.Jurídica	1316	R\$ 30.000,00

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 15 de abril de 2005.


Márcia Regina Zanóelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2005

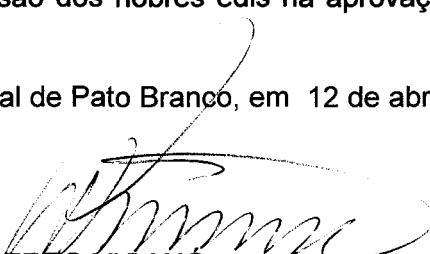
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita suplementação orçamentária, no orçamento vigente, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suporte de dotações consignadas.

A suplementação pretendida, conforme especificada no Projeto de Lei, será destinada à Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, Manutenção do Ensino Fundamental, Operacionalização do Transporte Escolar e Atividades Ambulatoriais.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

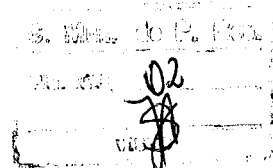
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 47/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

03.00 - SECRET.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Fonte		
03.07 - DEPARTAMENTO DE RECEITA			
04.129.0014.2.017 - Arrecadacao, Fiscalizacao e Cadastro Imobiliario			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA.....	1000	R\$	50.000,00

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.043 - Manutencao do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- P.JURIDICA.....	1103	R\$	50.000,00

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.044 - Operacionalizacao do Transporte Escolar			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- P.JURIDICA.....	1104	R\$	30.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0028.2.059.000 Atividades Ambulatoriais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- P.JURIDICA.....	1303	R\$	30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

03.00 - SECRET.MUN.DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Fonte		
03.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO			
04.122.0040.1.003 - Reorganizar a Administracao Municipal			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- P.JURIDICA.....	1602	R\$	50.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

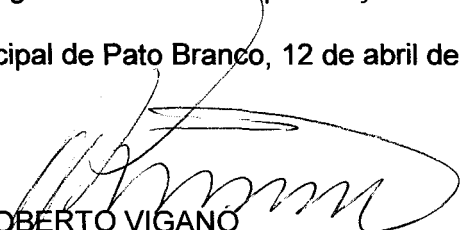
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

01
78

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.044 - Operacionalizacao do Transporte Escolar			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA.....	1104	R\$	50.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA.....	1107	R\$	30.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0028.2.058 - Atividades dos Servicos Odontologicos			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- P.JURIDICA.....	1316	R\$	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal